

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução Número 001, de 24 de Julho de 2019.

Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições unificadas para membros do Conselho Tutelar de Turvelândia-Go.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas praticadas em campanha eleitoral ao cargo de Conselheiro Tutelar de Turvelândia - Goiás.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 29 de agosto do ano da eleição.

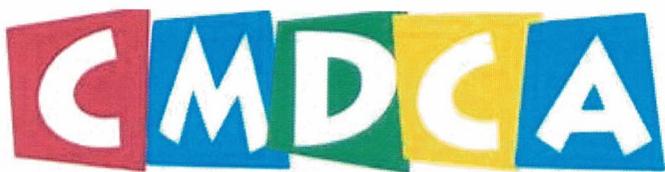
Art. 3º A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia:

§ 1º O candidato, que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

Art. 4º. Conforme estabelecido em legislação municipal é expressamente VEDADO a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 1º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

Art. 5º São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição pelo candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder, ficando desde já sujeito as penalidades legais. Sendo extremamente PROIBIDO qualquer tipo de doação por parte do candidato.

Art. 6º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

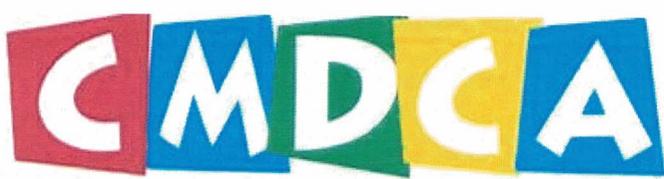
Art. 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa.

Art. 8º Será permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral, dentro destas normativas:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado);

III- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 9º Poderá o Candidato fazer propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade do candidato, sendo que o material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição do CPF do responsável pela confecção. Todos os materiais impressos de divulgação poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm (cinquenta centímetros por quarenta centímetros).

Art. 10º É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors.

Art. 11º É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 29 de agosto do ano da eleição.

Art. 12º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor. São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turvelândia, 24 de julho de 2019.

Iago Lina de Queiroz

Presidente CMDCA